



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



EDITAL Nº 09/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 - ARTIGO 8º - DEMAIS ÁREAS – LEI PAULO GUSTAVO.

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19 e observado o Decreto Federal nº 11.453 de 23 de março de 2023, Seção II, artigo 9º, inciso 1º, que dispõe sobre procedimentos de chamamentos públicos simplificados, torna público o processo de seleção de projetos da Lei Paulo Gustavo para as Demais Áreas Culturais.

Este chamamento também está em consonância com a Lei Complementar Municipal 186, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e validado pelo COMUC – Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público objetivo selecionar projetos de fomento à execução de Ações Culturais e Artísticas das DEMAIS ÁREAS, inéditas ou não, de acordo com o artigo 8º, Inciso 9º da Lei Complementar nº 195 – Lei Paulo Gustavo, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 12 de maio de 2023, aprovado no Plano de Ação nº 30882120230002-009664.

2. DO RECURSO DISPONIBILIZADO

2.1. Conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 195/2022, regulamentada pelo Decreto nº 11.525/2023, o valor máximo de apoio aos projetos selecionados para este chamamento será de R\$534.480,57 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos).

3. DOS PROJETOS

3.1. Poderão ser contemplados projetos nos seguintes segmentos:



| Segmento | Definição |
|---------------|---|
| 3.1.1. Música | <p>Projetos que demonstrem predominância na área de música, envolvendo a difusão e acesso de maneira ampla, incluindo os diversos gêneros musicais e estilos.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Realização de espetáculos musicais de bandas, grupos, solos - vocal ou instrumental;</p> <p>II-Formação musical: ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Gravações de álbuns musicais;</p> <p>IV-Realização de eventos, mostras e festivais musicais;</p> <p>V-Publicações na área da música;</p> <p>VI-Outras ações com predominância na área da música.</p> |
| 3.1.2. Dança | <p>Projetos que demonstrem predominância na área de dança, em qualquer modalidade, a exemplo de: dança contemporânea; danças urbanas; danças populares e tradicionais; dança moderna; dança clássica, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I -Espetáculos de dança;</p> <p>II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de eventos, mostras e festivais de dança;</p> |



| | |
|-----------------------|--|
| | IV– Outras ações com predominância na área da dança. |
| 3.1.3. Teatro e Circo | Projetos que demonstrem predominância na área de Teatro e Circo, para todos os públicos. As ações podem ser: I-Circulação de espetáculos; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III-Realização de mostras e festivais; V-Outras ações com predominância na área de teatro e circo. |
| 3.1.4. Artes Visuais | Podem inscrever projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens da pintura, desenho, escultura, gravura, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual. As ações podem ser: I- Realização de exposições ou feiras de artes; II-Ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas; III- Intervenções urbanas; IV - Outras ações com predominância na área de artes visuais. |



| | |
|-----------------------------------|---|
| <p>3.1.5. Literatura</p> | <p>Projetos que demonstrem predominância na área de Literatura.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Publicação de obras inéditas, em diversos gêneros e/ou formatos;</p> <p>II-Organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras e Saraus.</p> <p>III-Projetos de formação, como a realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>V-Formação e circulação de contadores de histórias, mediadores de leitura em bibliotecas, escolas ou espaços públicos;</p> <p>VI-Outras ações com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.</p> |
| <p>3.1.6. Patrimônio Cultural</p> | <p>Projetos que disponham sobre patrimônio cultural material ou imaterial, bens tombados e registrados, imóveis de relevância histórica e arquitetônica, ou as diversas manifestações, celebrações e saberes considerados expressões das tradições culturais que integram o município.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Pesquisa, incluindo a elaboração de inventários;</p> <p>II-Publicação de trabalhos já concluídos, que visem à difusão e preservação da memória das várias identidades do município;</p> <p>III-Educação patrimonial, por meio da</p> |



| | |
|---------------------------|---|
| | <p>realização de seminários, fóruns, palestras, minicursos e cursos, aulas, oficinas, simpósios, congressos, encontros, exposições, apresentações culturais, ou quaisquer ações comunitárias que visem à difusão, promoção e preservação da memória das várias identidades que constituem;</p> <p>IV-Exposições, criação de catálogos;</p> <p>V-Elaboração de materiais educativos;</p> <p>VI-Outras ações relacionadas ao patrimônio cultural material ou imaterial.</p> |
| 3.1.7. Artesanato | <p>Projetos que demonstrem predominância na área de artesanato, que compreende a produção artesanal de objetos, obras e bens.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Realização de feiras, mostras, exposições;</p> <p>II-Produção de peças artesanais;</p> <p>III-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>IV-Outras ações com predominância na área do artesanato.</p> |
| 3.1.8. Cidadania Cultural | <p>Projetos de expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, carnaval, entre outras.</p> <p>As ações podem ser:</p> <p>I-Espetáculos, apresentações e afins;</p> |



| | |
|--|---|
| | <p>II-Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;</p> <p>III-Realização de eventos, mostras, festas e festivais;</p> <p>IV-Outras ações com predominância em cidadania cultural.</p> |
|--|---|

4. DO VALOR DOS PROJETOS

4.1. Módulo 01

| Descrição | Quantidade de projetos a serem aprovados | Valor para cada projeto |
|--|--|-------------------------|
| Ações Culturais e Artísticas já produzidas e/ou estreadas até a data de inscrição no edital. | 30 | R\$7.000,00 |
| Total de investimento | | R\$210.000,00 |

4.2. Módulo 02

| Descrição | Quantidade de projetos a serem aprovados | Valor para cada projeto |
|---|--|-------------------------|
| Produção e apresentação de ações culturais e artísticas inéditas. | 16 | R\$20.280,03 |
| Total de investimento | | R\$324.480,48 |

4.3. Todos os projetos que envolvem a participação de plateias deverão ser realizados de forma presencial. Qualquer adaptação para o formato online poderá ser feito somente se ocorrerem novas orientações governamentais sobre a COVID 19.



4.4. As datas e locais para a realização dos projetos contemplados, quando não especificados neste edital, serão decididos e acordados oportunamente entre a Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente e o Proponente, e deverão ser cumpridas (todas as fases) até o dia 03 de setembro de 2024.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste chamamento:

- a) Proponente pessoa física, denominado agente cultural, maior de 18 anos, o próprio artista ou detentor de direitos sobre o projeto;
- b) Proponente pessoa jurídica, empresa que tenha como objeto (CNAE) atividades artísticas e culturais compatíveis com o objeto deste edital.

Parágrafo único: Ambos os proponentes deverão comprovar sede no Município de Presidente Prudente e/ou seus distritos.

5.2. No caso de proponentes jurídicos representantes de projetos culturais de terceiros, faz-se necessária a comprovação de vínculo com o projeto inscrito por meio de declaração de vínculo, conforme anexo III.

5.3. Fica expressamente proibida a inscrição, na qualidade de proponente, servidores ativos pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais).

Parágrafo único: Servidores pertencentes ao quadro da Administração Pública Municipal direta (Prefeitura e suas Secretarias e/ou órgãos) ou indireta (Autarquias Municipais) podem constar na ficha técnica dos projetos de terceiros.

5.4. É necessário vínculo artístico do proponente com o projeto inscrito, que deve ser comprovado com a ficha técnica da obra artística ou carta de vínculo.

5.5. Será permitida a inscrição de até 02 projetos por proponente neste edital.

5.6. Cada proponente poderá ser contemplado em apenas 01 (um) projeto neste Chamamento Público.



5.7. Caso o proponente seja selecionado neste chamamento via personalidade Pessoa Jurídica, o seu representante legal não poderá ser contemplado, com outra inscrição, via personalidade Pessoa Física.

5.8. Todos os proponentes selecionados assinarão o termo de responsabilidade assumida no item 5.7, sob pena de devolução dos recursos.

5.9. Pessoas menores de 18 anos poderão constar em fichas técnicas de projetos inscritos, desde que autorizadas pelos responsáveis.

5.10. As sociedades cooperativas poderão inscrever projetos dos filiados desde que:

I- Atendam o artigo 1º, parágrafo 2º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto nº 57.159/2011.

II- Atendam o Artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, que dispõe sobre o registro da Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras;

III- Os cooperados com projetos inscritos possuam a filiação de, no mínimo, 24 meses da data da inscrição.

6. ACESSIBILIDADE

6.1. Na realização deste chamamento estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações de acessibilidade, fundamentadas nos artigos 14º e 15º do Decreto de Regulamentação nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

6.2 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos projetos, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I-No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II-No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo gerado pelo projeto;

III-No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto.

6.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 6.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - O projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do projeto cultural.

6.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

7. COTAS PARA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Em conformidade com o artigo 16º do Decreto de regulamentação nº 11.525, de 12 de maio de 2023, ficam garantidas, no mínimo, 20% das vagas em todas as categorias para pessoas com deficiência, conforme definição legal, pessoas pretas e pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias, obedecendo as seguintes condições:

I- Pessoa Física: Poderá optar pelas cotas quando o proponente do projeto for pessoa com deficiência, preta ou parda, indígena, mulher, pessoa transgênera e/ou não-binária.



II- Pessoa Jurídica: Poderá optar pelas cotas, quando, além do responsável pelo projeto, o coletivo de artistas que participam efetivamente do projeto sejam, majoritariamente, pessoas com deficiência, pretas ou pardas, indígenas, mulheres, pessoas transgêneras e/ou não-binárias.

7.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.3. Optante por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante.

7.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para outra categoria de cotas.

7.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 7.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo destinadas aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.7. Caso o proponente pretenda beneficiar-se das cotas, será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração na ficha de inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis.



7.8. Para a pessoa com deficiência, a comprovação, caso seja selecionada, deverá ser realizada com documentos específicos ou laudos médicos que comprovem tal condição.

7.9. Para a pessoa preta ou parda, transgênera e/ou não-binária, caso seja selecionada, além da autodeclaração, estará sujeita à validação por avaliação de fenótipo.

7.10. Para a pessoa autodeclarada indígena, caso selecionada, poderá ser solicitado o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), oficialmente emitido pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI).

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Todas as atividades contempladas deverão ser destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos, coletivos culturais ou associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

9. PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições ocorrerão no período de 27 de setembro a 16 de outubro de 2023.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente de forma online por meio da ficha de inscrição publicada no site www.fentepp.com.br

10.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por inscrições não finalizadas.

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Para validação das inscrições, o proponente deverá preencher o formulário online disponível no site www.fentepp.com.br e anexar os documentos solicitados no item 12, se Pessoa Física ou item 13, se Pessoa Jurídica e o Projeto Artístico descrito no item 14.

12. DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA



I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CPF do proponente, conforme anexo I;

II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

III- Comprovantes de endereço do proponente do projeto que comprovem residência ou domicílio em Presidente Prudente. Serão aceitos os seguintes comprovantes de endereço: Contas de água, energia, telefone, extratos bancários, boletos, contrato de locação e/ou declaração emitida por um terceiro, que possua vínculo com o proponente, afirmando que o mesmo reside no endereço citado.

Obs: Caso o comprovante apresentado não esteja em nome do proponente, faz-se necessária uma declaração do titular da conta afirmando que o proponente é residente no endereço citado.

13. DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

I- Ficha cadastral preenchida. Atenção para a necessidade dos dados bancários serem vinculados ao CNPJ do proponente, conforme anexo II;

II- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;

III- Cópia simples do cartão do CNPJ do Proponente. O CNAE do proponente deverá ser compatível com o objeto deste edital. A análise será feita por meio da atividade principal e secundária;

IV- Cópia simples do Contrato Social, atualizado, devidamente registrado. No caso de MEI- Microempreendedor Individual - apresentar Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

14. DO PROJETO ARTÍSTICO

I- Nome do Projeto;*

I- Descrição do Projeto (descreva de forma clara e resumida o que será realizado);*

II- Relevância do Projeto (descreva por que seu projeto é importante, o seu impacto e o diferencial, destacando a originalidade, inovação e criatividade nas propostas das ações);*

IV- Sinopse (descreva de forma resumida a história que irá contar). Deixe claro o que será abordado, se for o caso;

V- Contrapartida (ação que irá realizar em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos);*

VI- Ações de Acessibilidade (descreva se o seu projeto terá ações de Acessibilidade, e quais, conforme item nº 6 deste chamamento);*



- VII- Duração da atividade, caso tenha essa especificidade;*
- VIII- Perfil do Público Alvo e Classificação Etária (Descreva para quem seu projeto será apresentado, quem será beneficiado);*
- IX- Ficha Técnica (Descreva os principais componentes e suas funções no projeto);*
- X- Currículo resumido do Proponente (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*
- XI- Currículo resumido de no mínimo 03 integrantes do projeto (Destacar a formação e experiência, os principais trabalhos realizados e os links de imprensa e redes sociais para comprovação);*
- XII- Plano de Trabalho (Descreva como pretende desenvolver as ações do seu projeto, destacando o nome da ação e o período em que ela ocorrerá, considerando o período entre a data de recebimento do recurso até 03/09/2024;*
- XIII- Plano de Divulgação (Descreva como pretende divulgar o projeto (cartaz, panfleto, flyer, redes sociais...));*
- XIV- Planilha orçamentária (Descreva as despesas necessárias, itens e valores, para a realização do projeto);*
- XV- Fotos, se houver;
- XVI- Declaração de compromisso da equipe quanto à participação no projeto e residência em Presidente Prudente. (Considerar somente os integrantes que participarão ativamente na realização do projeto), conforme anexo IV*;
- XVII- Link para acessar vídeo (s) nas plataformas digitais e/ ou link de redes sociais que permitam a avaliação do projeto pela comissão de avaliação;*
- XVIII- Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre o projeto, como registros de trabalhos anteriores ou que se relacionem com a proposta inscrita, imagens, textos, áudios, etc. (opcional).

15. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

15.1. Serão responsáveis pelo julgamento, 02 (duas) comissões, conforme itens abaixo:

15.2. A “Comissão Técnica Documental” terá atribuição de análise documental e será composta por três integrantes do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Cultura.



15.3. A Comissão denominada “Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos” terá atribuição de análise dos projetos e será composta por (05) cinco especialistas da área cultural e artísticas não residentes em Presidente Prudente selecionados por meio de chamamento público.

15.4. Caberá ao Secretário Municipal de Cultura a presidência das Comissões de Seleção.

15.5. Depois de constituídas as Comissões, o Secretário Municipal de Cultura realizará a publicação dos nomes que irão compor as comissões de seleção.

15.6. As comissões de seleção terão autonomia na análise documental e artística, cabendo a elas a decisão quanto à desclassificação de projetos que não atendam aos requisitos deste edital.

15.7. A comissão de seleção, com o aval da Secretaria Municipal de Cultura poderá realizar remanejamento de recursos entre os módulos do item 4 deste chamamento público.

15.8. O processo de julgamento das propostas obedecerá aos parâmetros definidos neste chamamento.

16. ETAPAS DO EDITAL

16.1. A seleção dos projetos submetidos a este chamamento público será composta das seguintes etapas:

I- Etapa de análise de mérito cultural e artístico realizada pela Comissão de Projetos Culturais e Artísticos fundamentada nos critérios definidos no item 16 deste chamamento.

II- Etapa de análise documental realizada pela Comissão Técnica Documental fundamentada nos itens 11 e 12 deste chamamento.

16.2. Após a publicação da lista de projetos inscritos no Diário Oficial do Município, a Comissão de Análise de Projetos Culturais e Artísticos terá até 15 (quinze) dias corridos para a entrega da lista constando os projetos selecionados, suplentes e não selecionados e a notas atribuídas a cada um deles.



16.4. Contra a decisão da fase de mérito cultural e artístico caberá recurso conforme estabelecido no item 18 deste chamamento.

16.5. Após a fase recursal, os proponentes selecionados e suplentes serão submetidos à análise da Comissão Técnica Documental conforme estabelecido nos itens 11 e 12 deste chamamento.

16.6. Contra a decisão da fase documental caberá recurso conforme estabelecido no item 18 deste chamamento.

16.7. Após a fase recursal, a Secretaria Municipal de Cultura publicará a Ata de resultado final com os projetos selecionados e suplentes.

16.8. O Conselho Municipal de Política Cultural de Presidente Prudente (COMUCPP) indicará 02 (duas) pessoas para auditar todo o processo de seleção, a fim de assegurar o cumprimento das normas descritas neste edital e demais disposições legais, sendo qualquer irregularidade informada imediatamente à Secretaria Municipal de Cultura, ao próprio COMUCPP e, se for o caso, aos demais órgãos de controle.

16.9. É vedada a participação, em quaisquer das comissões, de pessoas que tenham relação de parentesco com proponentes ou corpo artístico dos projetos, como cônjuges, conviventes, coabitantes, ascendentes, descendentes ou consanguíneos até o terceiro grau.

16.10. Caberá aos membros da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos o encaminhamento de uma autodeclaração, caso haja qualquer impedimento na análise dos projetos, motivado pelas condições citadas no item 16.9.

16.11. Na hipótese de se constatar o item anterior, durante qualquer fase da seleção, será designado um novo avaliador para a respectiva subcomissão.

17. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

17.1. A análise da Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos se baseará exclusivamente nos seguintes critérios:



| CRITÉRIOS | NOTA |
|---|--------|
| <p>17.1.1. Qualidade do Projeto - Coerência, objetivos, justificativa e metas.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objetivo, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar, de forma clara, os resultados que serão obtidos.</p> | 0 a 10 |
| <p>17.1.2. Relevância e abrangência do projeto apresentado para o cenário cultural do município.</p> <p>A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município.</p> | 0 a 10 |
| <p>17.1.3. Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução, metas, resultados e desdobramentos.</p> <p>A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.</p> | 0 a 10 |
| <p>17.1.4. Aspectos da Acessibilidade</p> <p>Considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de contribuição quanto à garantia dos direitos das pessoas com deficiência, atendendo aos requisitos legais de</p> | 0 a 20 |



| | |
|--|--------|
| acessibilidade, considerando para tanto a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) conforme disposto no item 5.2 deste chamamento. | |
| 17.1.5. Trajetória artística e cultural do proponente Considera-se para fins de avaliação o currículo do proponente com a abrangência máxima de informações sobre a atividade proposta e os profissionais (artistas e técnicos) envolvidos, formação e experiência, assim como a documentação comprobatória do currículo. A comprovação curricular poderá ser feita através de certificados de cursos de formação e aperfeiçoamento, fotos, materiais de divulgação de atividades realizadas, matérias em jornais, redes sociais, entre outras. | 0 a 10 |
| 17.1.6. Coerência do Plano de Divulgação: Cronograma, Objetivos e Metas. A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los. | 0 a 10 |
| 17.1.7. Contrapartida Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente | 0 a 10 |
| Total: 80 pontos. | |

17.2. Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação. Serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



17.3. O cômputo das notas se dará por média aritmética simples das notas atribuídas por cada integrante da Comissão Artística responsável pelo julgamento da proposta. A nota de cada integrante da Comissão Artística se realizará por média aritmética simples das notas atribuídas a cada quesito descrito no item 17 deste chamamento público.

17.4. Em caso de empate, prevalecerá o projeto que obtiver a maior média na pontuação no item 17.1.1. e, mantido o empate, a maior pontuação no item 17.1.4. Ainda assim, mantendo-se o empate, vencerá o projeto do proponente com maior idade.

18. DO CRONOGRAMA

| AÇÃO | PRAZO |
|--|----------------------|
| Período de inscrição | 20 dias |
| Publicação da lista dos projetos inscritos | 01 dia útil |
| Etapa de análise de mérito cultural e artístico | Até 15 dias corridos |
| Publicação dos projetos selecionados, suplentes e não selecionados. | 01 dia útil |
| Fase recursal | 03 dias úteis |
| Publicação da lista definitiva com os projetos selecionados, suplentes e não selecionados após recurso | 01 dia útil |
| Etapa de análise da Comissão Técnica Documental | Até 03 dias úteis |
| Publicação dos projetos habilitados e inabilitados documentalente | 01 dia útil |
| Fase recursal | 03 dias úteis |
| Publicação da Ata de resultado final | 01 dia útil |

19. DOS RECURSOS

19.1. Será amplamente assegurado o direito de recurso do resultado da seleção.



19.2. Nas fases recursais, não caberá à apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição.

19.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: difusao@culturapp.com.br.

20. DA HOMOLOGAÇÃO

20.1. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as etapas previstas, o Secretário Municipal de Cultura homologará o resultado final da seleção e publicará o mesmo no Diário Oficial do Município.

21. DOS SUPLENTE

Os projetos selecionados como suplentes serão classificados em ordem de pontuação pela Comissão de Seleção de Projetos Culturais e Artísticos e serão contratados quando houver qualquer impedimento ou não cumprimento dos prazos por parte dos selecionados titulares, por essa ordem de classificação.

22. DA CONTRATAÇÃO

22.1. Os proponentes selecionados e devidamente habilitados serão convocados para contratação nos termos e valores determinados neste chamamento e mediante a entrega da seguinte documentação:

22.2. Pessoa Física:

- I- Cópia simples do RG e CPF ou CNH do proponente;
- II- Documento comprobatório da Inscrição Municipal como autônomo- CCM;
- III- Certidão negativa municipal relativa a débito tributário no cadastro de atividades comerciais;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

22.3. Pessoa Jurídica:

- I- Certidão negativa de tributos federais;
- II- Certidão negativa de tributos estaduais;
- III- Certidão Negativa Municipal relativa a débito tributário no cadastro de atividades comerciais;
- IV- Certidão negativa de débitos trabalhistas;



V- Certidão negativa de FGTS.

VI- Cópia simples da licença de funcionamento (Alvará). Exceto MEI.

22.4. Toda a documentação listada deverá ser apresentada em até 10 dias corridos a partir da data da publicação da Ata de resultado final.

22.5. A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar aos proponentes selecionados outros documentos que julgar necessários a qualquer momento. Caso o proponente não atenda à solicitação documental, o mesmo será desclassificado.

22.6. O pagamento do valor definido para o projeto contemplado será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, depositado, obrigatoriamente, na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica) até o dia 31/12/2023.

23. DA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. O projeto selecionado neste chamamento deverá ser realizado em sua totalidade até o dia 03 de setembro de 2024, sem possibilidade de prorrogação.

23.2. Alterações de componentes ou na execução do projeto após sua seleção deverão ser comunicadas oficialmente à Secretaria Municipal de Cultura.

24. DAS RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

24.1. Viabilizar todo o material e equipamento técnico, bem como a infraestrutura para a montagem e realização do projeto selecionado.

24.2. Assinar o Termo de autorização de uso de imagem e voz, conforme anexo V

24.3. Assinar o Termo de execução cultural, conforme anexo VI

24.3. Inserir as logomarcas oficiais da Lei Paulo Gustavo e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais e ações de divulgação do projeto.



24.4. Apresentar todo o material de divulgação para a aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

25. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

25.1. Assegurar ampla divulgação do chamamento e de todas as suas ações de publicidade em canais de acessibilidade por meio de recurso de audiodescrição e interpretação em LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais).

25.2. Transferir os recursos financeiros para o proponente selecionado.

25.3. Fiscalizar e acompanhar a execução e o cumprimento das obrigações assumidas pelo proponente selecionado.

25.4. Aplicar as sanções legais conforme estabelecido no Termo de Execução Cultural.

26. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

26.1. O Proponente deverá apresentar Relatório de Execução do Projeto conforme anexo VII e o Informativo de Despesas, conforme anexo VIII em até 30 (trinta) dias após a execução da atividade selecionada.

26.2. Será considerado inadimplente o proponente que não cumprir as regras estabelecidas no Termo de Execução Cultural.

27. DOS ESCLARECIMENTOS FINAIS

27.1. Reserva-se o direito da Secretaria Municipal de Cultura, com base no artigo nº 25 da Lei Federal n. 8.666/93, modificado pelo artigo nº 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, de convidar atividades culturais e artísticas, com base no item nº 03 deste chamamento, caso não haja inscrições suficientes ou selecionados e suplentes aptos a firmarem contratos com a Administração Pública Municipal.

27.2. Todas as propostas são de responsabilidade exclusiva dos proponentes que assumem toda e qualquer responsabilidade civil ou criminal acerca da violação de direitos de propriedade intelectual;



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**
CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA



27.3. Informações, dúvidas e esclarecimentos dos casos omissos neste chamamento serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura de Presidente Prudente.

27.4. Os casos omissos relativos a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura após a apreciação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Legislativos.

Anexos:

Anexo I - Ficha Cadastral Pessoa Física;

Anexo II - Ficha Cadastral Pessoa Jurídica;

Anexo III - Declaração de Vínculo (caso necessário);

Anexo IV - Declaração de Compromisso;

Anexo V - Termo de autorização de uso de imagem e voz

Anexo VI- Termo de Execução Cultural;

Anexo VII - Relatório de Execução do Projeto (após a realização);

Anexo VIII- Informativo de despesas (após a realização);

Presidente Prudente, 26 de setembro de 2023.

Yuri Correa dos Reis
Secretário Municipal de Cultura